

DECRETO N° 017/2015.
DE: 06 DE MAIO DE 2015.

“CONVOCA A III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste- MT, no uso de suas atribuições Legais e de conformidade com os Art.71, incisos II, IV e VIII c/c artigo 107 da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a III Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada em Santo Antonio do Leste - MT, no período de 28 de maio de 2015, sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Santo Antonio do Leste.

Art. 2º A III Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa terá como tema **“*Protagonismo e Empoderamento da Pessoa Idosa – Por um Brasil de Todas as Idades*”** e como objetivo debater avanços e desafios da Política Estadual do Idoso e demais assuntos referentes o envelhecimento.

Art. 3º A III Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será precedida de etapas municipais e/ou regionais, nas quais serão escolhidos e indicados os delegados participantes para participar da etapa Estadual.

Parágrafo único. A não realização das etapas preparatórias de que trata o caput não inviabilizará a realização da IV Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 4º A III Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Santo Antonio do Leste e, em sua ausência ou impedimento eventual, pelo Presidente da Comissão Organizadora.

Art. 5º O Regimento Interno da III Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Santo Antonio do Leste e publicado por Portaria.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a composição das delegações de participantes, na proporção de 60% (sessenta por cento) de representantes da sociedade civil – pessoas idosas ou pessoas que atuam junto a pessoas idosas ou entidades não governamentais que atendem a pessoas idosas - e 40% (quarenta por cento) de representantes do governo.

Art. 6º As despesas com organização e realização da III Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º As despesas de deslocamentos dos delegados (as) municipais ou regionais, para a participação na IV Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, serão custeados pelo seu município de origem.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO.
EM: 06 DE MAIO DE 2.015**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme disposto na Legislação em vigor.

**RONALDO MARTINS DE AMORIM
GERENTE DE CIDADE**